Governo de Aquiraz
Priorizando a Vida.

LEI nº 495/2003, de 04 de dezembro de 2003.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada no valor de R$ 37.768.670,00 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e setenta reais), desdobrada em:

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

0611201310265931101-2

I – R$ 34.503.730,00 (trinta e quatro milhões, quinentos e três mil e setecentos e trinta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 3.264.940,00 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e novecxentos e quarenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	**37.768.670**
1.1. RECEITAS CORRENTES	33.448.670
Receita Tributária	2.769.530
Receita Patrimonial	494.440
Receita de Serviços	402.920
Transferências Correntes	29.073.630
Outras Receitas Correntes	708.150
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	4.320.000
Alienação de Bens	20.000
Transferências de capital	4.300.000
TOTAL	**37.768.670**

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 37.768.670,00 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e setenta reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - R$ 28.628.870,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos e setenta reais) do Orçamento Fiscal; e

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

0611201310265932102-9

II - R$ 9.139.800,00 (nove milhões, cento e trinta e nove mil e oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R$ 5.874.860,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais) será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ	1.680.330
GABINETE DO PREFEITO	806.200
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	377.600
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	519.200
CONTROLADORIA	149.400
OUVIDORIA	143.200
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	52.100
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	409.200
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.142.400
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.622.400
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.080.660
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	1.842.600
SECRETARIA DE SAÚDE	7.271.700
SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	1.868.100
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	463.400
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	6.505.200
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	523.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	311.480
TOTAL	**37.768.670**

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz PGM

0611201310265933103-6

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções; e

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Procuradoria Geral do Município de Aguaí
PGM

0611201310265934104-3

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Parágrafo único. As operações de crédito, bem como a concessão de garamtias, seus limites e condições de autorização serão disciplinadas pela Resolução do Senado Federal nº 043/01.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004.

Art. 11. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em 04 de dezembro de 2003.

RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

Documento capturado no MILGED - MIL Tecnologia - www.miltecnologia.com.br

06112013102659351O5-9